



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 319/2023/ÉPSILON/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0025.000481/2023-70

OBJETO: Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – ARP** para uso da Secretaria de Estado da Agricultura.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na Portaria n.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 07.12.2023, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento/impugnação enviados por e-mail por empresas interessadas.

I – DA ADMISSIBILIDADE

As empresas "A", "B" e "C" solicitaram esclarecimentos ao Edital da licitação em epígrafe, cuja modalidade é o pregão, na forma eletrônica, para o objeto supracitado, regendo a licitação a Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente citadas no preâmbulo do Edital.

Considerando que a matéria impugnada se refere ao Termo de Referência, assim sendo, visando não haver prejuízos a licitação e nem violação dos seus princípios, os pedidos de esclarecimento/impugnação foram encaminhados para o **NUCLEO DE COMPRAS - SEAGRI-NCP/RO** (responsável pela elaboração do Termo de Referência), para análise e manifestação.

II – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS E ANÁLISE:

Empresa "A" (0039730651) QUESTIONAMENTOS:

"(...)

Item 13 - Plantadeira de mudas de café de arrasto: - Qual é o tipo do tubete? São com base cônica ou piramidal? - Qual o tamanho do tubete (altura, diâmetro)? - Qual o espaçamento entre mudas na linha (mínimo e máximo)? - O sistema de arrasto se refere ao acoplamento do equipamento no sistema hidráulico de três pontos ou barra de tração? Ou qual seria o conceito disso?

Item 17 - Arado: Como seria o sistema do desarme automático? Por pino fusível ou sistema de desarme/rearme por molas helicoidais?

Item 18 - Pá agrícola: Como deve ser o sistema de basculamento? Manual por alavanca ou por cilindro hidráulico?

"(...)"

A SEAGRI RO, por meio do NCP, se manifestou (0039956395):

"(...)

Resposta Item 13: "Tubetes" - o tipo e tamanho , serão definidos conforme atribuições de uso.

"base cônica ou piramidal" - serão aceito as duas opções, "espaçamento" - serão aceito modelos com as configurações compatíveis com trator com potência acima de 65 CV.

O sistema de arrasto se refere ao acoplamento do equipamento acoplável a trator de no mínimo 65 CV.

Resposta Item 17: Serão aceitos os modelos de arados com o sistema de desarme Automático, a característica descrita no TR não restringe a forma do desarme, mas sim somente ao sistema.

Resposta Item 18: Acionamento hidráulico

Tornamos a informar que as propostas serão analisadas, e os fornecedores deverão ofertar produtos com EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, ou seja os modelos com tecnologia "IGUAL ou SUPERIOR", "ou equivalente", "ou similar", ou "de melhor qualidade" ao exigido, serão amplamente aceitos.

(...)"

Empresa B (0039804114) QUESTIONAMENTOS :

"(...)

Item 1 Colhedora de Forragem uma Linha

Neste caso, a descrição menciona-se dois tipos de transmissão para um mesmo equipamento sendo necessário a clareza na especificação, transmissão "a" ou transmissão "b", além de requerer uma potência de acionamento que nenhuma marca atual do mercado atualmente possui.

Item 2 COLHEDORA DE FORRAGEM

Neste item novamente, há a solicitação de dois tipos de transmissão para um mesmo equipamento sendo necessário a clareza na especificação, transmissão "a" ou transmissão "b", além de requerer uma potência de acionamento que nenhuma marca atual do mercado atualmente possui.

ITEM 04 E ITEM 06 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTE

Neste item, visando a clareza e completude do atendimento das especificações solicitadas, no tocante, peso máximo de 780kg, seguramente não há nenhum distribuidor de calcário e fertilizante no mercado atual que pese até 780 kg, tendo o entendimento, de que quando se pede algo "no máximo" é um delimitante do extremo superior permitido.

ITEM 12 – PLANTADEIRA ADUBADEIRA

Neste item, utilizando do artifício de "com as seguintes especificações mínimas", há o direcionamento claro para a marca Vence tudo Modelo PA 5000, que de maneira nítida é a única marca que atende a especificação em sua plenitude.

ITEM 16 – ARADO SUBSOLADOR

Neste item, o arado possui a ausência de uma das características principais do arado, a quantidade de hastes. Desta forma, qual o quantitativo de hastes?

ITEM 22 GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO

Neste item, utilizando do artifício de "com as seguintes especificações mínimas", há a observância que a única marca que atende as especificações solicitada é a marca Baldan, desta forma, impedindo a ampla concorrência, um dos princípios básicos da licitação.

ITEM 23 GRADE ARADORA

No item 23, na mesma situação do item 22, utilizando do artifício de "com as seguintes especificações mínimas", há a observância que a única marca que atende, em completude, as especificações solicitada é a marca Baldan, desta forma, impedindo a ampla concorrência e a igualdade de participação, dois dos princípios básicos da licitação.

(...)"

A SEAGRI RO, por meio do NCP, se manifestou (0039956395):

"(...)

Resposta Item 1: "transmissão caixa e cardan", "potência para acionamento a partir de 50 a 90 CV", não procede a informação de que nenhuma marca no mercado possui essa configuração, a ex. modelos: JF C120 AT S5, New Pecus, FTN 1000 Nogueira e o modelo PINHEIRO MAX GOLD PREMIER apresentado no PE 029/2022.

Resposta Item 2: transmissão por coroa e pinhão, potência requerida na TDP de 70 a 95 cv, não procede a informação de que nenhuma marca no mercado possui essa configuração, a ex. modelos: JF C120 AT S4, e PINHEIRO MAX GOLD PREMIER apresentado PE nº 029/2022,

Resposta Item 4 e 6: Conforme Adendo Modificador I

Resposta Item 12: Não procede a informação de direcionamento, existem outras marcas no mercado que possui configuração exigida, a ex. o modelo JUMIL registrado na ARP 186/2022/SUPEL_RO, e ainda os modelos ofertados no PE 309/21, quais sejam, Tatu Marchesan T² SI, e o PE 029/2022 modelos ofertado VENCE TUDO MODELO PA 5000 e IMASA/PHXMAIS, entre outros.

Resposta Item 16: O exigido no TR é somente "espaçamento mínimo entre hastes- 270 mm, largura mínima útil 1200mm", a quantidade de haste não fora delimitada.

Resposta Item 22: Não procede a informação de que nenhuma marca no mercado possui essa configuração, a ex. o modelo PROPRIA/GNCR-28L registrado na ARP 001/2023, e ainda modelo apresentado no PE 029/2022, qual seja, Modelo: GNH 28x20.

Resposta Item 23: Não procede a informação de que nenhuma marca no mercado possui essa configuração, a ex. os modelos PROPRIA/ GRV-08 e PICCIN/ GACR 14X26X6 registrados na ARP 001/2023.

Salientamos novamente que Permanece as características do equipamento conforme descritas no TR, onde as propostas serão analisadas, e os fornecedores deverão ofertar produtos com EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, ou seja os modelos com tecnologia "IGUAL ou SUPERIOR", "ou equivalente", "ou similar", ou "de melhor qualidade" ao exigido, serão amplamente aceitos.

(...)"

Empresa C (0039855347) QUESTIONAMENTO

"(...)

Queremos deixar claro, que desconhecemos processos licitatórios para aquisição de um número tão elevado do referido equipamento, exceto pelo processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 131/2020 deste mesmo órgão que acabou por ser abandonado. Normalmente este equipamento é vendido diretamente para consumidor final ou através de revendas, em poucas unidades, tornando difícil e desnecessário a solicitação de atestados de capacidade técnica. Com isso fica evidente que a exigência de atestados de capacidade técnica na proporção de 30% (30 equipamentos do item em questão) acaba por direcionar a uma empresa em específico ou mesmo tornar o item fracassado.

(...)

"(...)

Porém, a exigência desnecessária já mencionada exclui nossa empresa e praticamente todas as demais da participação. Como sugestão, o edital pode continuar exigindo atestados de capacidade técnica na proporção de 30% do quantitativo do item, mas que sejam de fornecimento de equipamentos de mesma natureza (implementos agrícolas) e não de equipamentos iguais ao item, respeitando o caráter competitivo que é exigido por lei em processos licitatórios. Pedimos a impugnação do referido edital para que possam ser feitos os ajustes necessários, caso contrário, ficaria claro o direcionamento do item e o desrespeito às leis de licitações

(...)"

A SEAGRI RO, por meio do NCP, se manifestou (0039860072):

"(...)

CONSIDERANDO a estimativa do quantitativo para aquisição do ITEM 13 - **Plantadeira de mudas de café de arrasto**, onde se faz imprescindível a demonstração de capacidade de entrega do objeto, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento; e CONSIDERANDO a homologação da ATA de Registro de Preços nº 355/2020 (id. 0019813600) entendemos procedente a solicitação de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica ser compatível em característica de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor e quantidades estimadas do item a qual estiver participando.

Vale ressaltar que no pedido de impugnação da empresa "C" 0039855347, cita que o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 131/2020 desta Secretaria de Estado da Agricultura acabou por ser abandonado **não procede**, visto que o mesmo ITEM em questão foi homologado em 13/11/2020, ATA de Registro de Preços nº 355/2020 (id. 0019813600) do PREGÃO ELETRÔNICO 131/2020 (id.0011508929)

Diante do acima exposto, retornamos os autos para apreciação e nos colocamos à disposição para

eventuais esclarecimentos.

(...)"

III – Fica excluído do Edital o Item 13.8.5.

IV – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Considerando a resposta da SEAGRI-NCP esta Equipe elaborou o **ADENDO MODIFICADOR I**, respectivamente com as alterações e esclarecimentos necessários, inclusive com a nova data de abertura da sessão, os quais estão sendo publicados no Comprasnet e site desta Superintendência, bem como o AVISO do referido ADENDO, esta sendo publicado no Comprasnet, no diário oficial do Estado e Jornal.

IV - Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Argo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

Data de Abertura: **28/07/2023 às 10h00min (horário de Brasília – DF).**

Endereço: no site de licitações <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital. Certo de ter apresentado as informações necessárias a subsidiar vossa senhoria em relação as deliberações decorrentes do presente expediente, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, bem como aos interessados, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 14 de julho de 2023.

Bianca Matias de Souza

Pregoeira Substituta/ SUPEL/RO

Mat. 300178873



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza**, **Membro**, em 14/07/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039858435** e o código CRC **86F8DB20**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0025.000481/2023-70

SEI nº 0039858435